

LEI Nº 1.175 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES/MG PARA O
PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A
2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasada no disposto no art. 30, inciso IX, da LOM, c/c art. 29, VI, da Constituição Federal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Comendador Gomes/MG, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º. Será considerado presente à Sessão, o vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, deverá apresentar justificativa à Mesa Diretora.

Art. 2º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 3.º A gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.

Art. 4.º A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

Art. 5.º. A gratificação natalina prevista no art. 3º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6.º. Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Constituição Federal.

Art. 7.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Comendador Gomes, 04 se setembro de 2012.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal